

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

A cessação do contrato pode verificar-se nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Verificando-se a sua caducidade, nos termos da cláusula 16.ª.
- c) Por revogação ou extinção da licença do CURg ou do CURr, nas condições indicadas no n.º 4 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 140/2006.
- d) Por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao termo do contrato ou à data da sua renovação.
- e) Por rescisão, se a parte faltosa mantiver o incumprimento das suas obrigações contratuais sem justa causa, mediante comunicação escrita apresentada à outra parte com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente à data da cessação a considerar.

Cláusula 16.ª

Caducidade do contrato

1 — O presente contrato caducará automaticamente no final do prazo de duração do último dos contratos de aprovisionamento de gás natural em regime de “take or pay”, celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Julho, referidos no Decreto-Lei n.º 140/2006.

2 — A data da caducidade corresponderá à data da verificação do facto mencionado no número anterior, sem prejuízo da manutenção das obrigações mútuas até à data em que as partes tiverem conhecimento de tal facto.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos

1 — Qualquer conflito entre as partes, emergente do contrato, mesmo que verse sobre a sua validade ou eficácia ou de alguma das suas cláusulas será decidido por arbitragem voluntária, ainda que, por qualquer motivo, o conflito se verifique após a extinção do contrato.

2 — Salvo diferente acordo entre as partes, em cada caso, os árbitros serão em número de três, sendo que cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão de comum acordo um terceiro, que presidirá, e julgarão o diferendo segundo a lei vigente.

3 — Durante o processo de arbitragem cada uma das partes continuará a cumprir as suas obrigações contratuais podendo suspendê-las apenas nos casos indicados no contrato.

4 — A arbitragem funcionará em Lisboa em local escolhido por acordo das partes, e não havendo acordo, pelos árbitros.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

As notificações e comunicações a realizar nos termos do contrato serão efectuadas por escrito e entregues em mão contra protocolo, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, por telegrama, fax ou outro meio electrónico de comunicação escrita com comprovativo de recepção, para os endereços que as partes indiquem nas condições particulares do contrato, ou para quaisquer outros que venham a ser indicados por escrito, para o efeito.

Cláusula 19.ª

Integração

1 — Salvo disposição legal em contrário, considera-se que ao presente contrato são aplicáveis, em caso de omissão ou lacuna, as disposições constantes das leis e regulamentos aplicáveis.

2 — Quaisquer alterações posteriores às leis e regulamentos previstos no número anterior serão automaticamente aplicáveis ao presente contrato.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**Aviso n.º 9489/2008**

Transferência de Carteira (Artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, 17 de Abril) Multi Risk Insurance Company Limited (Irlanda) para Multi Risk Indemnity Company Limited (Malta)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a seguradora irlandesa Multi Risk Insurance Company Limited, com morada

em 4th Floor, 25-28, Adelaid Road, Dublin 2, Irlanda, que exerce a actividade seguradora em Portugal em regime de Livre Prestação de Serviços, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros dos ramos não vida, para a seguradora maltesa Multi Risk Indemnity Company Limited, com morada em 135, Triq IZ-Zerniq, Birkirkara, BKR 13, Malta e que exerce igualmente a actividade seguradora em Portugal, em regime de Livre Prestação de Serviços.

7 de Março de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

2611101408

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**Despacho n.º 9179/2008**

1 — Nos termos e para os efeitos do Decreto — Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e de acordo com a alínea f) do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE publicados no *Diário da República* 2.ª série em 5 de Setembro de 2000, homologo o Regulamento Geral de Avaliação e Competências do ISCTE, aprovado em plenário do Conselho Pedagógico, e que agora se publica.

8 de Março de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE**Introdução**

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) define as regras gerais de avaliação a aplicar no ISCTE e será complementado pelos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC) de cada Unidade Orgânica (UO), estando subjugado à lei nacional em vigor (Decreto-Lei 42/2005 e demais legislação específica) e aos normativos internos do ISCTE, e sobrepondo-se aos REACC. A definição e aplicação do método de avaliação de cada Unidade Curricular (UC) devem ter em conta os documentos acima citados que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1) Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de aprendizagem consagrados na legislação (Artigos 5º, 15º e 28º, do Decreto lei — 74/2006), ou seja, às licenciaturas, mestrados e doutoramentos leccionados no ISCTE em todas as suas Unidades Orgânicas.

2) Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação do órgão que superintende o curso e ratificados pela Coordenadora do Conselho Pedagógico, aplicam-se à Unidade Orgânica em que são definidos.

Artigo 2.º

(Informação obrigatória)

1) Este RGACC deverá ser distribuído no acto da primeira matrícula.
2) No primeiro dia de aulas de cada período lectivo, deverá estar disponível (afixada em lugar público, entregue em mão ou em publicação electrónica) aos alunos e docentes a seguinte informação:

a) Dossier do curso, contendo o Despacho de aprovação do curso, os principais diplomas legais e regulamentos institucionais (ao nível do ISCTE) que tenham impacto na actividade lectiva e de avaliação a desenvolver, bem como o RGACC, o REACC e as orientações de cada Unidade Orgânica, sendo a responsabilidade da divulgação desta informação do responsável do curso.

b) Dossier da unidade curricular, contendo a Ficha de Unidade Curricular (FUC) e as orientações emitidas no período lectivo pela UO que superintende o curso, sendo o Coordenador da UC responsável pela disponibilização desta informação.

3) Durante o período lectivo a FUC apenas poderá ser alterada com a aprovação do Conselho de Ano (CA).

Artigo 3.º

(Processo de aprendizagem)

1) A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objectivos apresentados na FUC, pelo que, nessa ficha, devem estar explicitados os mesmos.

2) Compete ao Delegado de Turma averiguar se, no decurso do período lectivo, são cumpridos, quer o sistema de avaliação quer a implementação do conteúdo programático de cada UC.

3) Cada coordenador de UC deve enviar ao Coordenador de Ano e ao Coordenador da Comissão Pedagógica da UO, até à semana que antecede o início das aulas, a FUC devidamente preenchida.

4) Durante o primeiro mês de aulas, preferencialmente nas primeiras duas semanas, deverá realizar-se uma reunião de Conselho de Ano, ou estrutura de enquadramento semelhante, com vista a introduzir ajustamentos no sistema de avaliação e calendarização da mesma ao longo período curricular, caso seja necessário, bem como analisar a carga de trabalho de cada UC, de modo a corrigir eventuais assimetrias. O representante dos alunos na Comissão Pedagógica deverá ser convocado para as reuniões de Conselho de Ano com o estatuto de observador.

Artigo 4.º

(Processo de Avaliação)

1) O método de avaliação de uma UC é definido pelo seu Coordenador, em conformidade com as orientações da Unidade Orgânica.

2) As classificações de qualquer instrumento de avaliação serão sempre em sistema decimal de 0 a 20 valores, sendo o arredondamento feito ao número inteiro mais próximo. Pode ainda ser usada, em paralelo, a escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com os artigos 16.º a 22.º do Decreto-lei 42/2005.

3) Obtém aprovação na UC respectiva os alunos que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) Os instrumentos de avaliação de uma UC terão que estar totalmente finalizados, em todas as suas componentes, até ao final do período curricular.

5) Qualquer instrumento de avaliação deve sempre garantir que:

- a) Se enquadra nos objectivos da UC descritos na FUC;
- b) São facultados, ao aluno, os meios de consultar os resultados da avaliação e os critérios de avaliação usados;
- c) Sempre que o aluno o entender, poderá solicitar ao docente um comprovativo da sua presença no momento de avaliação, onde conste o nome da disciplina, a data, a hora e, no caso de provas escritas, o número de páginas entregues. Competirá às UO definir um modelo para o efeito.

6) Qualquer aluno que obtenha aprovação numa UC poderá solicitar a admissão para melhoria de nota a essa mesma UC, em pedido expresso a efectuar junto dos Serviços Académicos, do qual o coordenador da UC deverá ser informado em tempo útil. Este pedido apenas poderá ocorrer uma vez e será obrigatoriamente nas duas épocas que se seguem aquela em que obteve aprovação.

7) A época especial de avaliação destina-se a alunos que estejam inscritos no último ano do ciclo de estudos correspondente e que com a aprovação às UC a que se inscrevem terminem o ciclo referido. Cada aluno pode requerer até 4 avaliações em diferentes UC em época especial (sem prejuízo do disposto no artigo 8.º).

8) Qualquer alteração das datas de avaliação estabelecidas em Conselho de Ano só pode ser feita com o consentimento do Coordenador da UC, Coordenador de Ano e do Delegado de Turma.

9) Caso existam exames de 1.ª e 2.ª época o seu grau de dificuldade deverá ser semelhante.

10) Exceptuam-se, nos pontos 2, 3, 6 e alínea b) do ponto 7 do presente artigo, as provas finais de 2.º e 3.º ciclos, que são regidas por legislação própria.

Artigo 5.º

(Publicação de resultados da avaliação)

1) A publicação dos resultados de qualquer avaliação ao longo do período curricular deverá ser feita até dois (2) dias úteis antes da entrega/realização de qualquer outro instrumento de avaliação colectiva da mesma UC.

2) A publicação dos resultados da avaliação final da UC terá de ocorrer no máximo dez (10) dias úteis após a finalização da mesma.

3) A consulta de provas escritas (i.e. possibilidade de consulta pelo aluno, da correcção da sua prova e dos critérios de avaliação na presença do docente avaliador) deverá ser feita pelo menos um dia útil antes de outra prova da mesma UC e até cinco (5) dias úteis a seguir à publicação dos resultados da avaliação de qualquer prova escrita. Esta data, bem como o local e hora da consulta de provas, devem acompanhar a publicação das notas.

4) Os lançamentos de notas em livros de termos deverão ser feitos no prazo máximo de dez (10) dias úteis após o termo da época de avaliação

do período curricular corrente, sendo o coordenador da UC responsável pelo cumprimento deste prazo. Exceptuam-se, neste ponto as provas finais de 2.º e 3.º ciclos, que são regidas por legislação própria.

Artigo 6.º

(Recurso)

1) Quando o aluno discorde da classificação na avaliação final de uma UC, com excepção das provas finais de 2.º e 3.º ciclo, e quando esta se encontre documentada, deverá apresentar a sua reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao respectivo Coordenador Pedagógico da Unidade Curricular em questão, no prazo de cinco (5) dias úteis contados após a publicação do resultado ou consulta de provas. O requerimento deverá ser entregue nos Serviços Académicos, dirigido ao respectivo Coordenador Pedagógico da Unidade Orgânica em questão, devendo o aluno pagar uma taxa pela execução do pedido.

2) O Coordenador Pedagógico deverá, no prazo de dez (10) dias úteis encontrar uma solução para o recurso apresentado, ou, caso não seja possível, nomear um júri para apreciação do caso.

a) A composição júri deverá ser definida no REACC, não podendo nenhum dos docentes da UC em questão fazer parte do júri. Admite-se que o júri possa solicitar a presença do docente da UC bem como do aluno, para eventuais esclarecimentos. Da deliberação do júri deverá ser produzida acta na qual deverá ficar expresso o sentido de voto de cada um dos seus membros, devidamente fundamentado.

b) O júri terá dez (10) dias úteis para reunir e deliberar em conformidade, após o que comunicará ao Coordenador Pedagógico o resultado da sua deliberação.

c) O Coordenador Pedagógico dará conhecimento ao Presidente do Conselho Pedagógico da decisão do júri, da qual não poderá existir apelo, a não ser em caso de dúvida, devidamente justificada, sobre o comportamento e ou funcionamento do júri durante o processo de decisão. Este apelo deverá ser dirigido ao Presidente do ISCTE que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez (10) dias úteis, presumindo-se indeferido o apelo apresentado se excedido esse prazo.

d) Na resposta ao recurso, o resultado poderá manter-se, subir ou descer. Em caso de subida do resultado haverá lugar à devolução da taxa paga pelo aluno. O Coordenador Pedagógico deverá dar conhecimento da decisão aos serviços Administrativos, ao(s) docente(s) envolvido(s), ao aluno e à Presidência do Conselho Pedagógico e acompanhar a finalização do processo.

Artigo 7.º

(Irregularidades no processo de avaliação)

1) A prática por um aluno de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem colectiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica fará o aluno incorrer numa penalização que, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá consistir na anulação da prova, reprovação na UC ou suspensão da sua frequência por tempo a determinar e, nos casos mais graves, na interdição da frequência da instituição, com base em proposta fundamentada do docente da UC e do Coordenador de Ano de acordo com as sanções previstas na lei n.º 62/2007 artigo 75.º

2) As penalizações aplicadas aos alunos, de acordo com o antecedente ponto 1., estão sujeitas a registo no seu processo individual.

3) Tratando-se de irregularidades cometidas pelos docentes, que se revelem susceptíveis de ilícito disciplinar, as mesmas devem ser participadas à Secção Disciplinar do Senado pelo respectivo Coordenador Pedagógico para instauração do competente procedimento disciplinar.

O poder disciplinar pertence ao reitor ou ao presidente, conforme os casos, podendo ser delegado nos directores das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o reitor ou presidente, de acordo com o previsto pela lei n.º 62/2007 artigo 75.º.

Artigo 8.º

(Situações de excepção)

1) Tanto os trabalhadores estudantes (de acordo com o disposto na lei 99/2003, e lei 35/2004), como os estudantes portadores de deficiência física ou sensorial (abrangidos pelo Regime Especial de Frequência e Avaliação de Conhecimentos de Estudantes Portadores de Deficiências Físicas ou Sensoriais), ou outros estudantes em situações excepcionais previstas pela lei, que não possam cumprir integralmente as regras definidas na FUC, deverão, até à data da realização do primeiro Conselho de Ano do período curricular, acertar com o docente da UC e ou o seu coordenador os procedimentos a adoptar para conseguir um grau de desenvolvimento de competências semelhante ao dos restantes alunos. Estas situações deverão estar contempladas, no REACC ou em

orientações específicas da UO e, sempre que possível, deverão constar na FUC.

Artigo 9.º

(Disposições Transitórias)

1) Este regulamento entra em vigor no ano lectivo 2007-2008.

Definições:

Crédito: “a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de treino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;” (Decreto-lei 74/2006).

(CP) Comissão Pedagógica: Comissão Pedagógica de Curso, ou de Unidade Orgânica.

Conselho de Ano: Actual Conselho de Ano ou estrutura equivalente.

Curso: Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento.

Delegado de Turma: Actual Delegado de Turma ou cargo equivalente.

Época de Avaliação: de acordo com o definido na legislação em vigor, actualmente (Port. 886/83 de 22/9/83).

(FUC) Ficha de Unidade Curricular: Documento descritivo de uma UC em formato aprovado pelos órgãos competentes.

Instrumentos de Avaliação: Qualquer meio que permite a verificação da aquisição e desenvolvimento de competências, ao qual é atribuído uma classificação, e que é explicitado na FUC correspondente.

Período de Avaliação: espaço de tempo dedicado a actividades relacionadas com a avaliação.

Período Curricular: espaço de tempo que contém os períodos lectivo e de avaliação.

Período Lectivo: espaço de tempo em que são concretizadas horas de contacto com o docente para as várias unidades, em geral na forma de sessões de treino de natureza colectiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

Prova: Instrumento de avaliação para o qual existe um suporte documental.

(UC) Unidade Curricular: “a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;” (Decreto lei 74/2006).

(UO) Unidade Orgânica: Escola, Departamento ou Secção Autónoma.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 9490/2008

Em cumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a lista dos subsídios concedidos, cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho Administrativo da Universidade de Aveiro, durante o 2.º semestre de 2007:

Aalborg University — € 16.285,60
 Associação Académica da Universidade de Aveiro — € 88.581,65
 AURN — Assoc. das Universidades Região Norte — € 15.000,00
 Aveiro Domus — € 39.000,00
 Erwan Yann Rauwel — € 20.844,06
 Escola Superior Agrária de Coimbra — € 40.793,30
 Fac. Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) — € 34.720,71
 Fundação João Jacinto de Magalhães — € 288.420,00
 INEB — Instituto de Engenharia Biomédica — € 19.980,60
 INOVA — Ria Associação Empresas para Uma Rede Inovação em Aveiro — € 23.865,07
 Inst. Ciências Tecnologias Agrárias Agro-Alimentares (ICETA-UP) — € 34.626,65
 Instituto de Telecomunicações — € 78.136,35
 Instituto Superior Técnico — € 36.040,05
 Instituto Tecnológico Nuclear — € 21.116,69
 Mercedes Vila Juarez — € 22.844,00
 Nokia Siemens Networks Portugal, S. A. — € 20.717,35
 Portugal Telecom Inovação, S. A. — € 28.128,87
 Serviços Acção Social — Univ. Aveiro — € 65.000,00
 Technische Universität Hamburg — € 149.095,82
 TEMA — Teatro Municipal de Aveiro, EM — € 59.824,69
 Universidade do Minho — € 24.013,3

11 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 9180/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 6 de Dezembro de 2007, foi autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provisão à Lic.ª Maria Eugénia dos Santos Calvário, Professora Associada Convidada a (20%), passando a tempo parcial (30%), em regime de acumulação, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, a partir de 2 de Janeiro de 2008.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

14 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 9181/2008

Por despacho de 12/3/2008 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

José Francisco Leirião Alves Cabreira, Operário Principal Qualificado Fotomontador do quadro de pessoal não docente dos Serviços Centrais da FCTUC — promovido a Técnico Profissional de 1ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar que vinha ocupando com efeito à data de assinatura do termo de aceitação de nomeação, após publicação do despacho autorizador no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da lei n.º 98/97 de 26-8)

17 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 9182/2008

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da criação do curso de Licenciatura em Design pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número — R/B — CR — 344//2007, a criação do 1.º ciclo do curso de Design, conducente ao grau de licenciado em Design.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do referido despacho e nos termos do despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos, o qual entrará em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

7 de Março de 2008. — A Vice-Reitora, *Ana Maria Costa Freitas*.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Licenciatura em Design

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
- 3 — Curso: Licenciatura em Design